



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
046ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
25/05/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05150074/2023	PODER EXECUTIVO	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05110005/2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA N, BAIRRO SÃO JORGE, CEP 57.045-100, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EMPRESÁRIO RONALDO SANTOS DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 05020053/2023	MESA DIRETORA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	LEITURA



LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2024

PROJETO DE LEI

MACEIÓ, MAIO DE 2023

Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Orçamento Municipal

Brasil, Prefeitura Municipal de Maceió, Secretaria Municipal de Fazenda, Subsecretaria de Orçamento Municipal. Mensagem do Prefeito que encaminha o projeto da lei de diretrizes orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2024 e dá outras providências e seus respectivos anexos. Subsecretaria de Orçamento Municipal – Maceió, 2023.



EQUIPE DE GOVERNO

EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO DE MACEIÓ

João Henrique Holanda Caldas

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL

Felipe Rodrigues Lins

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV

José Júnior de Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF

David Cabral Davino Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Filipe Tavares Pereira Valões Rocha

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI

Antônio Carvalho e Silva Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES

Fernando Jorge Cabral Davino

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB

Marcos André Vitor Cavalcanti

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

João Felipe Alves Borges

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE

Ivan Vasconcelos de Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Lívio Lima Fontenelle Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

Carlos Guido Ferrario Lobo Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Luiz Romero Cavalcante Farias

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA

José Márcio de Medeiros Maia

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES

Francisco Marcos Sarmento Ramos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC

Ana Paula Mendes Xavier

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP

Thales Novaes de Castro

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI

David Ricardo de Luna Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB

Cláudio Pereira de Andrade Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE

Cleber Costa de Oliveira

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

João Luis Lobo Silva

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

José De Barros Lima Neto

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC

João Hugo Vergetti Lyra

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

Meiry Soares Porciúncula

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV

Ronnie Reyner Teixeira Mota

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT

André Santos Costa

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB

Moacir Teófilo Neto

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA

Camila Soares Porciúncula

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
Gabriel Gomes Pinheiro Santos

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
Caio Luiz dos Santos Teixeira

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
PATRIMÔNIO – COMARHP
Sérgio Antônio Alencar Guimarães



EQUIPE TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda – SEFAZ

FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES
Secretário Adjunto de Administração Financeira Contábil

ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOPES
Secretário Adjunto de Administração Tributária

MARCOS ANTÔNIO MERO SALES
Secretário Adjunto de Orçamento Municipal

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL –
SAOM

ANA FLÁVIA BRITO DA COSTA
Diretora de Controle da Execução do Orçamento

JAILTON PEREIRA NICÁCIO
Diretor de Planejamento Orçamentário

ADELMO MOTA MENDONÇA
Coordenador Geral de Planejamento Orçamentário

JOSÉ LOPES DE LIMA
Coordenador Geral de Controle da Execução do Orçamento

MARIA SIMONE SILVA GALVÃO
Apoio Administrativo

FABIANA MENDONÇA VIANA
Assessora Técnica

MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
Assessora

ZILDA KARINE ACCYOLI DOS PASSOS
Assessora

ADRIANA MARIA DA SILVA
Assessora

ALÍRIO ISMAEL DOS SANTOS
Economista

JOANA CARLA MARQUES DE ANDRADE
Contadora – NIAFO

VALDO FRANÇA PINTO
Economista

CLYSTHENIS LOBO DANTAS SILVA JUNIOR
Estagiário

MENSAGEM Nº. 008 MACEIÓ/AL, DE 12 DE MAIO DE 2023

Senhores Membros da Câmara Municipal de Maceió,

Nos termos do §2º, do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Maceió, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências texto do projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

JHC

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

SUMÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEFAZ nº 001/2023.....	12
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº /2023.....	15
ANEXOS.....	33

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEFAZ nº 001/2023.

Maceió, 12 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 74, inciso II, §2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
2. A Lei Orgânica do Município de Maceió, refletindo a Constituição Federal de 1988, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para o Poder Legislativo elaborar sua proposta orçamentária.
3. A Lei de Responsabilidade Fiscal, detalha os instrumentos que devem ser adotados na LDO para a condução da política fiscal do município, incluindo o estabelecimento de metas fiscais para cada exercício financeiro. Para alcançar estes objetivos, são definidos critérios para a limitação de empenho das dotações que constarão na Lei Orçamentária Anual (LOA), as quais aplicam-se tanto ao Poder Executivo, quanto ao Legislativo, caso as receitas não alcancem o nível esperado. A LDO, também apresenta a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, os eventuais riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió (IPREV).
4. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (PLDO-2024) consolida o modelo de governança, adotado pela atual gestão, para as prioridades e metas do município, que envolve maior integração do planejamento governamental, as disponibilidades orçamentárias/financeiras, que serão evidenciadas, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de

2024 (PLOA-2024), através das despesas que contribuem para o seu alcance e a elaboração de projeções de médio prazo.

5. Deste modo, o processo de elaboração do PLDO 2024, considerou o cenário macroeconômico para 2024, que tem como referência básica, além das variáveis convencionais – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Produto Interno Bruto (PIB) e Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), o estudo de Cenários Econômicos 2030 do Ministério de Minas e Energia que referenciou como Pontos Críticos para o crescimento econômico: a duração da pandemia e velocidade da retomada; a efetividade das políticas anticrise e confiança; a aprovação de reformas e ambiente de negócios; a produtividade total dos fatores (PTF); e contas públicas. Este conjunto de elementos, definido em 2020, ensejou o desenho de três cenários assim classificados: **Cenário Inferior**; **Cenário Referência** e **Cenário Superior**. Tomando os pontos críticos antes definidos, observa-se, agora em 2023, características que indicam um cenário moderado para o ano de 2024. São estas as referências: retomada lenta; dificuldade de implementação das políticas e lenta recuperação da confiança; dificuldade na aprovação das reformas; fraco crescimento e dificuldade de realização do ajuste fiscal.

6. Óbvia a impossibilidade de transposição absoluta das expectativas estabelecidas em nível nacional para as realidades estaduais e municipais. Entretanto, mercê da característica estrutural observada na composição das receitas, tanto de Estados como de Municípios, em que o nível de dependência das transferências é elevado, é razoável estabelecer vínculos mais consistentes entre desempenho em nível global, nacional e resultados em bases territoriais decompostas nos entes acima mencionados, Estados e Municípios. De fato, empiricamente, esta correlação é observada quando são comparadas séries de médio prazo.

7. Consideradas as premissas metodológicas acima referenciadas e apurando dados disponibilizados pelo Boletim Focus do Banco Central cotejados com os números expressos nos cenários econômicos delineados nesta LDO, pode-se inferir uma expressiva aderência entre o conjunto das receitas estimada para 2024 e os resultados, até o momento, expressos pelo BC.

8. As Receitas Tributárias que historicamente representam menos da metade das receitas do município e as Transferências Correntes (Federal e Estadual) sempre acima de 50% deste total, apresentam evolução prevista para 2024 na faixa de 3%. O conjunto de variáveis do BC expressos no Boletim Focus mais recente (05 de maio de 2023) expressam valores para o IPCA de 2023 e 2024 na faixa de 6,02% 4,16% respectivamente. O crescimento do PIB estimado para 23 e 24 é de 1,0% e 1,4%, e finalmente, a SELIC, pela mesma estimativa flutua entre 12,5% e

10,0% entre 2023 e 2024. Como se vê, é um cenário de recuperação de atividade econômica moderado, com inflação ainda em patamares acima do centro da meta, o que, no conjunto, torna os valores propostos na LDO aderentes ao cenário prospectivo descrito.

9. Mirado o cenário supra, as diretrizes para elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2024 e a execução dos Orçamentos (Fiscal, Seguridade e Investimentos) orientam para:

I - Atingir as metas fiscais relativas à receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - Garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas;

IV - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

10. Atendendo ao princípio da transparência, constarão na LOA 2024, os seguintes demonstrativos dos orçamentos temáticos do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA), do Orçamento do Idoso e das Emendas Parlamentares (EP).

11. Por fim, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em tela, ao apontar as diretrizes necessárias para a elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2024, sua aprovação e execução e a consolidação de bases fiscais necessárias, para o tão desejado crescimento sustentável do município de Maceió.

12. Nestes termos, submeto à análise e consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências” e uma vez aquiescido, que seja encaminhado para apreciação legislativa, nos termos da legislação vigente,

Respeitosamente,

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº.

AUTO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ no uso das atribuições previstas no art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maceió, faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei::

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Maceió, referente ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 74, inciso II, §2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e na Lei nº 7.131, de 21 de janeiro de 2022, compreendendo:

- I - Das Disposições Preliminares;
- II - Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - Da Estrutura e a Organização dos Orçamentos;
- IV - Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- V - Das Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - Da Programação Financeira;
- VII - Das Disposições Finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, as quais integrarão a Lei Orçamentária Anual para 2024.

§1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - Provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - Despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

V - Conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2024 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§3º Durante o período de elaboração da Proposta Orçamentária 2024, e da sua apreciação pelo Legislativo, poderão ser revistas as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do poder público, a exemplo de alterações na legislação, mudanças no cenário econômico-social e situação de emergência e calamidade pública do município, declarada e legalmente reconhecida.

§4º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§5º As metas fiscais apuradas utilizando a previsão de Restos a Pagar poderão ser atualizadas durante a execução do orçamento 2024 atendendo às exigências constantes do art.9º, § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E A ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Da Estrutura

Art. 3º. A receita municipal será estimada a preços correntes, constituída de valores decorrentes de:

- I - Tributos de sua competência;
- II - Transferências constitucionais;
- III - Atividades econômicas que o Município venha executar;
- IV - Convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V - Serviços executados pelo Município;
- VI - Cobranças de dívida ativa;
- VII - Alienações de bens;
- VIII - Empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX - Outras receitas.

§1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes, e notadamente o estabelecido nas Portaria STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021; Portaria STN nº 1.131 e Portaria Conjunta STN/SPREV/MTP nº 119, ambas de 04 de novembro de 2021.

§2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos Orçamentos.

§4º O desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária observará o disposto na Portaria STN nº 831 de 07 de maio de 2021, com as alterações constantes das Portarias STN nos 923, de 08 de julho de 2021 e 1.128, de 04 de novembro de 2021.

Seção II

Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social bem como sua execução, alteração e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido no §8º, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de

- I - Mensagem do prefeito;
- II – Texto do Projeto de Lei;
- III - Anexos de demonstrativos gerais;
- IV - Anexos de demonstrativos temáticos.

Art. 6º. A despesa municipal será fixada a preços correntes, considerando os valores destinados a:

- I - Pagamentos com pessoal e encargos;
- II - Custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
- III - pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como compromissos com a dívida contraída pelo município;
- IV - Investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão;
- V - Inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício.

Art. 7º. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos e modalidades de aplicação, conforme classificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I - Realização de receitas não previstas;
- II - Disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III - Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa; e
- IV - Recursos condicionados à aprovação legislativa ou à realização de iniciativas de melhoria da arrecadação municipal.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II, III e IV, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2024, da qual será dada a devida publicidade.

Seção III

Diretrizes para o Orçamento

Subseção I

Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento

Art. 9º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2024 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - Garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas;

IV - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Art. 10. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

V - Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

VI - Subação: instrumento de programação que visa combater as causas de um problema que originou um Programa;

VII – Regionalização: localização espacial da subação governamental e os impactos que ela terá em cada território;

VIII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - Unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada e agregada segundo a subação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 165, §5º, da Constituição Federal de 1988 e o art. 74, §5º da Lei Orgânica do Município de Maceió:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social, com direito a voto;

III - Demonstrativo com discriminação por setores da atividade da administração municipal, dos efeitos, sobre receita e despesa, das isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 12. Os orçamentos fiscais e de investimentos, de que tratam os incisos I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre as suas funções a de reduzir desigualdades regionais, observado o critério populacional.

Art. 13. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à provisão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e para contratação de operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 14. A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada subação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação, conforme classificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais (grupo 1);
- II - Juros e encargos da dívida (grupo 2);
- III - Outras despesas correntes (grupo 3);
- IV - Investimentos (grupo 4);
- V - Inversões financeiras (grupo 5);
- VI - Amortização da dívida (grupo 6).

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9, conforme previsto no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Reserva Parlamentar pelo código 99.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

- I – Órgão/Unidade Orçamentária;
- II - Função;
- III - Subfunção;
- IV - Programa;
- V - Subação;
- VI - Fonte de Recursos; e
- VII - Categoria Econômica.

§1º Os conceitos de função, subfunção, programa, atividade, projeto e operação especial, aplicados na Lei Orçamentária de 2024, são os dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de

1999 e atualizações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressos no Art. 10 desta Lei.

Seção IV
Diretrizes para o Orçamento
Subseção II
Das Despesas de Capital

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

- a) Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- b) Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 17. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

Art. 18. As condições para a contratação, o custo de referência e a execução das obras e dos serviços de engenharia, executados com recursos dos orçamentos de outros entes e agentes financeiros, atenderão os critérios estabelecidos pela legislação pertinente do órgão concedente. Parágrafo único. Cabe à municipalidade prezar pela contratação de empresas que tenham em suas atividades e serviços a busca pela inovação, redução de impacto ambiental, controle de origem das matérias primas, respeito a criança, salubridade do trabalho, respeito às comunidades tradicionais, mananciais, logística reversa e afins.

I - garantir a responsabilidade ambiental na contratação e produção e execução de trabalho na cidade.

II - promover e valorizar empresas que trabalham com responsabilidade ambiental e social de forma inovativa, inteligente e ecológica.

III - criar um ambiente de estímulo e fomento ao surgimento de empresas que trabalham de forma criativa, com inovação e fazendo uso de matéria prima - inclusive logística reversa, mão de obra e inteligência local, fomentando o desenvolvimento e emancipação das atividades originais, locais e vernaculares.

Art. 19. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes, cancelados após análise econômico-financeira da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 20. A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Seção V
Diretrizes para o Orçamento
Subseção III
Do Orçamento de Investimento

Art. 21. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 22. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, no que couber, a aplicação dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/1964 para as finalidades a que se destinam.

Art. 23. O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, §5º, inciso II, da Constituição Federal e 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§1º. Os desembolsos com aquisições de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§2º. A despesa será discriminada por categoria de programação, nos termos do art. 7º, § 3º, e do art. 11, desta Lei.

§3º. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e

III - de outras origens.

Seção VI
Diretrizes para o Orçamento
Subseção IV
Dos Débitos Judiciais

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõem as Emendas Constitucionais nº 109, de 15 de março de 2021 e nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e a Portaria STN no 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 25. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), via Sistema Unificado de Processo Eletrônico - SUPE a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, em

conformidade com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro de 2009; nº 94, de 15 de dezembro de 2016; e o art.101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais

nº 94, de 15 de dezembro de 2016; nº 99, de 14 de dezembro de 2017; e nº 109, de 15 de março de 2021, especificando:

I - Número da ação originária;

II - Número do precatório;

III - Tipo de causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago;

VII - Data do trânsito em julgado;

VIII - Número da Vara ou Comarca de origem.

feij

§1º. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§2º. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 26. O pagamento de requisições de pequeno valor de que trata o art. 100, §3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 11.467/2011.

Seção VII

Diretrizes para o Orçamento

Subseção V

Da Dívida Pública Municipal

Art. 27. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

Seção VIII

Diretrizes para o Orçamento

Subseção VI

Das Vedações

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - Ações que não sejam de competência do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;

II - Clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 31. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Seção IX
Diretrizes para o Orçamento
Subseção VII
Das Transferências

Art. 32. A transferência de recursos para o setor privado far-se-á em observância ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento econômico, tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º, 3º, I e § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social e educação estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e registrada no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social;

II - Sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;

III - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - Sejam qualificadas como organizações sociais;

VII. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado como Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores que de alguma

forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde esteja indicado o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal nos projetos e eventos.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de vinte e quatro meses;
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados;
- i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

Art. 34. A transferência de recursos públicos, a título de subvenções econômicas, para cobrir necessidades de pessoas jurídicas com fins lucrativos deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, desporto, turismo, educação ou cultura.

§1º. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio do ordenador de despesa, do Órgão Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada e da PGM.

§2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções econômicas, a entidade deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos (Redação dada pela emenda nº 05/2021);
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados; e
- i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

Art. 35. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I - Nome e CNPJ;
- II - Nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - Área de atuação;
- IV - Endereço da sede;
- V - Data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
- VI - Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 36. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos às entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município de Maceió.

Art. 37. As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Seção X
Diretrizes para o Orçamento
Subseção VIII
Emendas Parlamentares

Art. 38. Em conformidade com o art. 166, §3º da Constituição Federal, na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos sociais;
- b) Serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas com:

- a) A correção de erros ou omissões;
- b) Os dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - Em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas.

§2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I - Dotações para pessoal e seus encargos;

II - Serviço da dívida;

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - Limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - Receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - Receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

VI - Execução de programas já contratados;

VII - Limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VIII - Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Art. 39. As emendas parlamentares individuais, apresentadas no limite de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, ao Projeto de Lei Orçamentária, integrarão a Proposta Orçamentária em demonstrativo específico e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos para execução das Emendas Parlamentares Individuais serão disciplinados por Decreto.

Seção XI
Diretrizes para o Orçamento
Subseção IX
Demonstrativo do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA)

Art. 40. Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e Adolescente (OCA) um conjunto de ações e despesas destinadas à criança e ao adolescente constante no orçamento dos órgãos que compõe o orçamento municipal, agrupadas em forma de demonstrativo.

§1º. O demonstrativo do OCA a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária:

- a) função e subfunção;
- b) programa e subação;
- c) fonte de recurso;
- d) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- e) crédito orçamentário.

§2º. São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subações que influenciam diretamente na promoção da Política da Criança e do Adolescente.

§3º. Fica vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento da Criança e Adolescente.

§4º. A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento da Criança e Adolescente.

§5º. A Administração Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, painel demonstrando a execução do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA.

Seção XII
Diretrizes para o Orçamento
Subseção X
Demonstrativo do Orçamento do Idoso

Art. 41. Para fins desta Lei, considera-se Orçamento do Idoso, a soma dos gastos orçamentários de um conjunto de subações que tenham em seus objetivos, a finalidade de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§1º. O demonstrativo do Orçamento do Idoso a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária:

- a) função e subfunção;
- b) programa e subação;
- c) fonte de recurso;
- d) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- e) crédito orçamentário.

§2º. São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subações que influenciam diretamente na promoção da Política Municipal da Pessoa Idosa (PMPI) e, não exclusivas, devendo receber vinte e cinco por cento dos recursos, as subações com médio impacto sobre a promoção e melhoria das condições de vida do idoso.

§3º É vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento do Idoso.

§4º A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento do Idoso.

§5º. A Administração Municipal disponibilizará no Portal da Transparência, painel demonstrando a execução do Orçamento do Idoso.

Seção XIII
Diretrizes para o Orçamento
Subseção XI
Alterações da Lei Orçamentária

Art. 42. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município de Maceió;
- II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 43. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 44. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I - para abertura de créditos suplementares:
 - a) até o limite nela definido;
 - b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
 - d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

- II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido;

III - para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV - para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando Programas e Ações específicos com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

§2º. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2024, ajustar as fontes de recursos do tesouro municipal sem alterar a programação constante da LOA 2024 para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Seção XIV
Diretrizes para o Orçamento
Subseção XII
Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 45. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Seção XV
Diretrizes para o Orçamento
Seção XIII
Da Limitação de Empenho

Art. 46. Na hipótese da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, será feita observando as diretrizes aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, e alterações posteriores, e dar-se-ão por estabelecimento de percentuais específicos para o conjunto de Projetos e Atividades, buscando-se preservar os gastos com Pessoal, Encargos Sociais e Dívida Pública.

§1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante a tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§2º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão terá como limite, sendo necessário acordo entre as Casas para que haja limitação de empenho.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 47. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base na folha de pagamento de junho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, observadas as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do Município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal de Maceió, nos termos da legislação vigente, podendo:

- I - Conceder e absorver vantagens e aumento de remuneração de servidores, desde que seja inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do limite apurado da despesa total com pessoal, no exercício de 2023 da receita corrente líquida;
- II - Criar e extinguir cargos públicos;
- III - Criar, extinguir e alterar da estrutura de carreiras;
- IV - Prover cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§2º. A negociação de que trata o caput dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§3º. Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidas de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal de Maceió, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base do funcionalismo municipal.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de agosto de 2023.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões administrativas da cidade de Maceió será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 50. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

§1º. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fixo, no exercício de 2024, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

§2º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 51. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira, especificada no mínimo, por entidade e fonte de recursos e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado no mínimo, por entidade, órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

§2º. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 53. Observados as disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 54. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades custeadas exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

Art. 55. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 56. O Poder Executivo disponibilizará no site www.transparencia.maceio.al.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 57. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:
I - Da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
II - Da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 58. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá processar-se mediante descentralização de créditos orçamentários entre diferentes unidades gestoras de órgão/unidade orçamentária ou entre unidades gestoras de um mesmo órgão/unidade, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, observados os procedimentos de descentralização contidos em Instrução Normativa a ser editado pela Subsecretaria de Orçamento Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 59. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, nos termos do §8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 60. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2023, de modo a

alcançar, até o final do exercício financeiro de 2024, o limite de quatro por cento do valor previsto no art. 29- A, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 61. A execução orçamentária de 2024 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades do Poder Executivo obedecer dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - Dívida pública;

III - precatórios e sentenças judiciais;

IV - Obrigações tributárias e contributivas;

V - Concessionárias de serviços públicos; e

VI - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

Art. 62. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 12 de maio de 2023.



ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024
METAS E PRIORIDADES

Programa/Subação	Produto	Unidades de Medida	Quantidade
0006	FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL		
204501	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	25.644
204502	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	923
204503	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	922
204504	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	4
204505	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	8.626
204506	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	22.143
204507	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	1.234
204508	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	104-PONTOS DE COLETA	5.001
206809	RECUPERAR E MANTER ESPAÇOS PÚBLICOS	137-REFORMA EXECUTADA	20
207309	AMPLIAR A INFRAESTRUTURA PARA A COLETA SELETIVA	105-PROJETO IMPLANTADO	1
207409	AMPLIAR A ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM	105-PROJETO IMPLANTADO	35
207509	REALIZAR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	016-AÇÃO REALIZADA	60
0008	FORTALECIMENTO DO TURISMO		
143302	REQUALIFICAR O PONTAL DA BARRA - EC	103-OBRA REALIZADA	
213609	IMPLEMENTAR AÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO DO DESTINO MACEIÓ	016-AÇÃO REALIZADA	14
214609	VIABILIZAR PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO, INTERNA E EXTERNA, DO DESTINO MACEIÓ	024-AÇÕES PROMOVIDAS	15
220309	CAPTAR, PROMOVER E APOIAR EVENTOS IMPULSIONADORES DO TURISMO LOCAL	024-AÇÕES PROMOVIDAS	30
0011	MACEIÓ BEM CUIDADA		
105604	DIAGNOSTICAR E QUANTIFICAR OS DANOS REFERENTES A MINERAÇÃO NOS BAIROS DE MACEIÓ	066-ESTUDOS REALIZADOS	
105809	CONSTRUIR TERMINAIS E ABRIGOS	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	160
105909	ATUALIZAR A BASE CARTOGRÁFICA DE MACEIÓ	191-BASE GEOREFERENCIADA	
109809	IMPLEMENTAR PROJETO DE LEI DE REGULAMENTAÇÃO DE IMÓVEIS, USO DO SOLO E OCUPAÇÃO URBANA	194-IMÓVEIS REGULARIZADOS	1
114403	IMPLANTAR COMPLEXO VIÁRIO SANEAMENTO E DRENAGEM DO VALE DO REGINALDO	015-ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	100
114405	IMPLANTAR COMPLEXO VIÁRIO SANEAMENTO E DRENAGEM DO VALE DO REGINALDO	015-ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	100
116406	PAV. E DREN.AV.NORTE E VIAS SECUNDÁRIAS NO B.BENTES, TRECHO ENTRE CJ.MOACIR ANDRADE E AL101 NORTE	103-OBRA REALIZADA	100
116806	CONSTRUIR PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA NO CONJUNTO FREI DAMIÃO	103-OBRA REALIZADA	100
120109	CONSTRUIR UNIDADES ESPORTIVAS	103-OBRA REALIZADA	100
123202	MELHORIA DA PAVIMENTAÇÃO DOS BAIROS DO CENTRO/PRADO E TRAPICHE	103-OBRA REALIZADA	100
123402	REVITALIZAR PRAIA DA AVENIDA - EC	103-OBRA REALIZADA	100
124003	CICLOVIA NA AVENIDA FERNANDES LIMA	103-OBRA REALIZADA	100
124101	ESPAÇO MULTIFUNCIONAL AV. CARLOS NOGUEIRA	103-OBRA REALIZADA	100
126109	EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DAS CALÇADAS DO CENTRO DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	100
132809	ELABORAR PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO INTEGRADA	127-PROJETO ELABORADO	1
132909	ELABORAR PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	127-PROJETO ELABORADO	1
133201	REABILITAR BAIRRO DE JARAGUÁ	105-PROJETO IMPLANTADO	1
133307	URBANIZAR DISTRITO INDUSTRIAL	127-PROJETO ELABORADO	1
133609	ELOBORAR PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	127-PROJETO ELABORADO	1
143401	REFORMAR CICLOFAIXAS NA ORLA - EC	103-OBRA REALIZADA	14
143508	IMPLANTAR INFRAESTRUTURA NA GROTA DO ANDRAUJO EM GARÇA TORTA - EC	103-OBRA REALIZADA	
143603	REVITALIZAR A CERCA DA RESERVA AMBIENTAL NA DIVISÃO DOS BAIROS DA GRUTA E SERRARIA - EC	103-OBRA REALIZADA	
200609	MANTER A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS DE MACEIÓ	016-AÇÃO REALIZADA	140.000
203109	AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA SEMAFÓRICO NAS VIAS DE MACEIÓ	142-SEMAFÓROS IMPLANTADOS E MANTIDOS	220
203309	IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL	103-OBRA REALIZADA	90
203601	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100
203602	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100
203603	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100
203604	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100
203605	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100
203606	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100
203607	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100
203608	AMPLIAR A INFRA ESTRUTURA E EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	200-SERVIÇOS REALIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100
206009	MANTER TERMINAIS E ABRIGOS	093-MANUTENÇÃO DE TERMINAIS E ABRIGOS	700
206309	FISCALIZAR OS TRANSPORTES URBANOS	164-VEICULOS FISCALIZADOS	1.900
208103	IMPLANTAR O VARRE GROTA	015-ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	
208106	IMPLANTAR O VARRE GROTA	015-ATIVIDADES IMPLEMENTADAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024
METAS E PRIORIDADES

208209	PROMOVER O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	034-CEMITÉRIOS MANTIDOS	UNIDADE	7
208903	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208904	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208905	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208906	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208907	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
208908	IMPLANTAR ECOPONTOS	106-ECOPONTOS IMPLANTADOS	UNIDADE	1
210609	REALIZAR O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	109-RESÍDUOS SÓLIDOS TRATADOS	TONELADA	600.000
211609	FORTALECER A LIMPEZA PÚBLICA	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
211809	REALIZAR A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	141-RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS	TONELADA	600.000
214801	PROTEÇÃO, URBANISMO, DESASSOREAMENTO E INFRA-ESTRUTURA DA ORLA MARÍTIMA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
214802	PROTEÇÃO, URBANISMO, DESASSOREAMENTO E INFRA-ESTRUTURA DA ORLA MARÍTIMA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
214808	PROTEÇÃO, URBANISMO, DESASSOREAMENTO E INFRA-ESTRUTURA DA ORLA MARÍTIMA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
215001	ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	25
215002	ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	25
215004	ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	25
215006	ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	25
215007	ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	25
215008	ASSENTAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	25
215601	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	185-FAMÍLIAS BENEFICIADAS	FAMÍLIA	150
216004	PROTEÇÃO, URBANISMO, DESASSOREAMENTO E INFRA-ESTRUTURA DA ORLA LAGUNAR	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
216208	URBANIZAÇÃO DA ORLA DE CRUZ DAS ALMAS/JACARECICA E INTERVENÇÃO VIÁRIA NAS VIAS DO ENTORNO	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
217104	OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E ESCADARIAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
217105	OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E ESCADARIAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
217106	OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E ESCADARIAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
217107	OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E ESCADARIAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
217109	OBRAS, SERVIÇOS E PROJETOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E ESCADARIAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218003	OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218004	OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218006	OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218007	OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218009	OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218507	REVITALIZAÇÃO URBANA (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIROS DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218508	REVITALIZAÇÃO URBANA (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIROS DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
218509	REVITALIZAÇÃO URBANA (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIROS DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219001	REFORMAR E RECUPERAR OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219003	REFORMAR E RECUPERAR OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219209	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PATROAMENTO E PAVIMENTAÇÃO	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219609	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DA CIDADE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219807	REVITALIZAÇÃO URBANA (ESGOTAMENTO SANITÁRIO) EM BAIROS DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219808	REVITALIZAÇÃO URBANA (ESGOTAMENTO SANITÁRIO) EM BAIROS DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
219809	REVITALIZAÇÃO URBANA (ESGOTAMENTO SANITÁRIO) EM BAIROS DE MACEIÓ	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
222601	VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DAS CICLOFAIXAS NAS ORLAS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
224209	REQUALIFICAR, PAVIMENT. VIAS URBANAS COM SERVIÇ. DE MANUTENÇÃO DE PASSEIOS, LIMPEZA DE CANAIS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
224401	CENTRO PESQUEIRO	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
227509	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEFESA CIVIL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
233009	DESENVOLVER POLÍTICAS E CAMPANHAS DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E EDILÍCIA	194-IMÓVEIS REGULARIZADOS	UNIDADE	1
239503	OBRAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
239504	OBRAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
239506	OBRAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
239509	OBRAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
0020	OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE DE ENSINO			
128806	CONSTRUIR UM NÚCLEO DE LÍNGUAS NO BENEDITO BENTES	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
130609	CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024
METAS E PRIORIDADES

142508	CONSTRUIR CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
142606	CRIAR BIBLIOTECA NO CENTRO MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA NO BENEDITO BENTES - EC	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
227609	IMPLEMENTAR AÇÕES EDUCACIONAIS COMPARTILHADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	008-ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDOS	ALUNO	53.734
227809	AMPLIAR E INOVAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE INFORMAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E SEDE DA SEMED	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	25
228109	AMPLIAR E QUALIFICAR A FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	10.925
228206	IMPLANTAR CENTRO MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
228207	IMPLANTAR CENTRO MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
228509	GARANTIR TRANSPORTE ESCOLAR	008-ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDOS	ALUNO	15.035
228609	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	25
228909	MANTER AÇÕES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL - CAE E COMED	044-CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	2
229909	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	090-JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS	JOVEM	
230109	MANTER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	173
230209	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	008-ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ATENDIDOS	ALUNO	53.734
230309	MANTER PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	300-ÔNIBUS MANTIDO	UNIDADE	3
230409	IMPLEMENTAR O PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	058-EDUCAÇÃO BÁSICA FORTALECIDA	PORCENTAGEM	25
0022	SAÚDE COM QUALIDADE, ACESSO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS			
111009	REFORMAR UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
134008	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	30
134009	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
134201	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	
134206	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	
134207	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	35
134709	CONSTRUIR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BENEDITO BENTES	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	
139805	REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
139806	REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
139807	REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
139809	REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	2
143106	AMPLIAR E RESTAURAR SERVIÇOS NA UNIDADE DE SAÚDE DO HENRIQUE EQUELMAN - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
143202	AMPLIAR A UNIDADE DE SAÚDE DURVAL CORTEZ - EC	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	100
210709	FORTALECER E MODERNIZAR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	199-AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PORCENTAGEM	100
231902	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
231904	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
231905	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	2
231906	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	2
231907	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	2
231908	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
231909	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	2
232501	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	
232504	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
232505	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
232506	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	
232507	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
232509	APARELHAR UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS	161-UNIDADES APARELHADAS	UNIDADE	1
235209	ORGANIZAR A GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	196-UNIDADES DE SAÚDE COM A POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE IMPLANTADAS	UNIDADE	100
236509	DESCENTRALIZAR A GESTÃO PARTICIPATIVA E DO PLANEJAMENTO DO SUS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	20
236709	CONSOLIDAR OS PROCESSOS DE REGULAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE	195-SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS , AUDITADOS E REGULADOS	PORCENTAGEM	100
238509	OPERACIONALIZAR AS AÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SUS	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
238609	FORTALECER MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL	045-CONSELHOS DE SAÚDE FORTALECIDOS	UNIDADE	1
238709	OPERACIONALIZAR A REDE DE ATENÇÃO ÀS DOENÇAS CRÔNICAS	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	80
238809	ESTRUTURAR A REDE PSICOSSOCIAL	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	20
239009	AMPLIAR A REDE DE URGÊNCIA	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
239109	REORGANIZAR A REDE DE CUIDADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	75
239209	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	75
239309	APRIMORAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	80
239409	FORTALECER E APRIMORAR A PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	122-POPULAÇÃO COBERTA	PORCENTAGEM	100
239609	REORDENAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	122-POPULAÇÃO COBERTA	PORCENTAGEM	55
240309	ENFRETEAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
240409	IMPLEMENTAR A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE.	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
0023	FORTALECIMENTO DO ESPORTE			
102207	REFORMAR E MODERNIZAR A VILA OLÍMPICA LAUTHANEY PERDIGÃO	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	
211209	FOMENTAR PROJETOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS	014-ATIVIDADES EXECUTADAS	ATIVIDADE	20
211309	FOMENTAR A INCLUSÃO ESPORTIVA E DE LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	500
211409	VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	186-EQUIPAMENTOS DE ESPORTE/LAZER MANTIDOS	UNIDADE	20
211909	VIABILIZAR CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ARÉAS DE ESPORTE E LAZER	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	10
0025	FORTALECIMENTO DA CULTURA			
200409	FOMENTAR A CULTURA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	18
200509	APOIAR A CULTURA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024
METAS E PRIORIDADES

200709	PROCURTURA MACEIÓ	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	5
0030	PROTEÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE			
129809	IMPLANTAR CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	301-CRAS IMPLANTADO	UNIDADE	1
142706	IMPLANTAR CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - EC	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	2.400
142806	IMPLANTAR SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - EC	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	600
201909	MANTER O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHOS FORTALECIDOS	UNIDADE	1
202109	GERENCIAR O CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	720
202809	PROMOVER ASSISTÊNCIA AO ESPECIAL	102-NÚMERO DE VIAGENS REALIZADAS	UNIDADE	7.500.000
221009	VIABILIZAR AS AÇÕES DO RESTAURANTE POPULAR	REFEIÇÕES DISPONIBILIZADAS	UNIDADE	360.000
221109	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	FAMÍLIAS REFERENCIADAS	FAMÍLIA	80.000
221209	ASSESSORAR AS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	CONSELHOS FORTALECIDOS	UNIDADE	5
221309	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	4.452
221409	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	099-MULHERES ATENDIDAS	MULHER	312
221509	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	48.720
221709	PROMOVER AÇÕES DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	20
221809	IMPLEMENTAR O SERV. DE ACOLHIM. INST. PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	116-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ASSISTIDOS	PESSOA	120
221909	GERENCIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	4.800
222009	VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	009-FAMÍLIAS ATENDIDAS	FAMÍLIA	18.000
222109	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	4.800
222209	VIABILIZAR O ACESSO AOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	009-FAMÍLIAS ATENDIDAS	FAMÍLIA	25.937
222309	VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	007-CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS	UNIDADE	2.966
222409	PROMOVER AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	10
222709	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS VÍNCULOS SUAS	084-IDOSO ASSISTIDO	IDOSO	2.304
223109	IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	1.200
224609	IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ASSISTIDOS	PESSOA	2.184
224709	ESTRUTURAR A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	005-FAMÍLIAS CADASTRADAS	FAMÍLIA	689.304
224809	IMPLEMENTAR O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	2.400
228709	IMPLEMENTAR O SERV. DE PROT. SOC. A ADOLESC. EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LA E PSC	004-ADOLESCENTES ACOMPANHADOS	ADOLESCENTE	2.640
229009	IMPLEMENTAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	12.297
229309	GERENCIAR OS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	051-CRAS MANTIDO	UNIDADE	18
229409	GERENCIAR OS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	5
231109	QUALIFICAR O ATENDIMENTO DE CANAIS DE DENÚNCIA	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	360
0031	PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
127909	CONSTRUIR E EQUIPAR CMEIS	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	5
130509	CONSTRUIR CRECHE/PRE-ESCOLAS	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	3
225309	ESTRUTURAR E FORTALECER A REDE DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	20
225709	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES	044-CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	10
227709	APOIAR A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A JUVENTUDE	089-JOVENS ATENDIDOS	JOVEM	500
228009	AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES DE ENSINO CONSTRUÍDAS E EQUIPADAS	UNIDADE	2
235309	IMPLEMENTAR A REDE MATERNO INFANTIL / REDE CEGONHA	100-MULHERES E CRIANÇAS ATENDIDAS	PORCENTAGEM	100
0035	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS			
113109	CONSTRUIR MERCADOS PÚBLICOS/FEIRAS	178-UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
113209	REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS	095-MERCADO PÚBLICO REFORMADO	UNIDADE	1
134409	ESTRUTURAR O ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE PROJETOS E DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL P/ VIABILIZAR CAPTAÇÃO	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	100
212009	INSERÇÃO DO TRABALHADOR NO MERCADO DE TRABALHO	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	1
212109	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	350
212209	QUALIFICAR JOVEM APRENDIZ SOCIAL/PCD	089-JOVENS ATENDIDOS	JOVEM	1
212409	APOIAR O TRABALHADOR AUTÔNOMO DE MACEIÓ	010-INDIVÍDUOS ACOMPANHADOS	UNIDADE	200
212709	APOIAR, ARTICULAR E IMPLANTAR DE AÇÕES VOLTADAS A ECONOMIA SOLIDÁRIA	059-EMPREENDEDORES MANTIDOS	UNIDADE	
213509	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DE MACEIÓ	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
234909	IDENTIFICAR POTENCIAIS E IMPLEMENTAR AÇÕES P/ DESENV. DOS SETORES BÁSICOS DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024
METAS E PRIORIDADES

235109	DESENVOLVER ESTUDOS PARA A ESPACIALIZAÇÃO DE POTENCIAIS DE DESENVOLVIMENTO EM MACEIÓ	066-ESTUDOS REALIZADOS	ESTUDO	
235409	MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DAS SALAS DO EMPREENDEDOR	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
0043	GESTÃO PÚBLICA DE EXCELENCIA			
225809	VIABILIZAR A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
225909	VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
230909	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
231609	MANTER AÇÕES ESTRATÉGICAS E CIDADES INTELIGENTES	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	1
233509	VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO TESOUREO MUNICIPAL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
0044	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO			
107609	CONSTRUIR E REVISAR OS PLANOS DE ORDENAMENTO URBANO	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	2
126809	IMPLANTAR O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE COM VISTA A CERTIFICAÇÃO DA ARSER NA NORMA ISO 9001:20	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
126909	IMPLANTAR O COMPLIANCE	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
135809	IMPLANTAR OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS	197-SALA IMPLANTADA	UNIDADE	
225109	MONITORAR E AVALIAR DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	198-AUDITORIAS REALIZADAS	UNIDADE	1
225509	APRIMORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	1
226309	FISCALIZAR, CONTROLAR E MONITORAR OS SERVIÇOS REGULADOS	189-FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	15
226409	OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA NOS SERVIÇOS REGULADOS	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	100
226509	FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP DO MUNICIPIO DE MACEIO NOS PROCESSOS DE COMPRAS PUBLICAS	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	3
226609	ELABORAR UM CATALOGO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PARA LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRONICO E SISTEMA DE RH	127-PROJETO ELABORADO	PROJETO	1
226709	MODERNIZAR OS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PUBLICAS DA PMM	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	7
231804	PLANEJAR E ESTRUTURAR AS ÁREAS DO PARQUE MUNICIPAL E PARQUE DO HORTO	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	25
233109	INCLUIR PLANOS DE SUSTENTABILIDADE NAS AÇÕES MUNICIPAIS	088-INICIATIVAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL REALIZADAS	AÇÃO	1
234609	FORTALECER O CONTROLE SOCIAL	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	1
236009	APRIMORAR A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, MELHORANDO A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	100
236109	FORTALECER AÇÕES JUNTO A SOCIEDADE PARA UMA MELHOR INTEGRAÇÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	100
236309	DESENVOLVER ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DIAGNÓSTICO REFERENTE À FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	014-ATIVIDADES EXECUTADAS	ATIVIDADE	100
236409	INCLUIR OS PLANOS DE SUSTENTABILIDADE NAS AÇÕES DA PREFEITURA DE MACEIÓ	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	100
0045	APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
102309	REFORMAR PRÉDIO DA SEMGE	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
102409	REFORMAR E CONSTRUIR A SEDE DA SMTT	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
117709	IMPLANTAR MELHORIAS E APRIMORAR O ATENDIMENTO PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO IPREV	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	12
200809	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
200909	VIABILIZAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
201109	VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
201209	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	200
201309	VIABILIZAR A MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	193-EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	500
201409	VIABILIZAR A MODERNIZAÇÃO DO CONVÍVIO SOCIAL	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	25
201509	MANTER CENTRO INTEGRADO DE COMANDO	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	50
201809	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	700
202009	APRIMORAR A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	40
202609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
202709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
203009	IMPLEMENTAR CAMPANHAS E TREINAMENTOS	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	55
204609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
205009	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	100
205209	PROMOVER CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO ORGÃO	024-AÇÕES PROMOVIDAS	AÇÃO	100
206509	REESTRUTURAR E MANTER A ESCOLA DE GOVERNO	137-REFORMA EXECUTADA	UNIDADE	1
206609	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	031-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	5.000
206709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
206909	APOIAR O TRANSPORTE PÚBLICO	121-POPULAÇÃO ATENDIDA	PORCENTAGEM	80
207009	REALIZAR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
210309	PROMOVER CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	126-PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	UNIDADE	1
210509	INTEGRAR, UNIFICAR E PADRONIZAR OS PROCESSOS LICENCIATÓRIOS E DE FISCALIZAÇÃO URBANA	188-LICENÇAS EMITIDAS	UNIDADE	1.700
212509	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
212609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
212909	PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	145-SERVIDOR CAPACITADO	PERCENTUAL	100
214209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
216109	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
216709	VALORIZAR OS SERVIDORES DO IPREV	158-TRABALHADORES QUALIFICADOS	TRABALHADOR	1
217009	DIGITALIZAR O ACERVO DOCUMENTAL FUNCIONAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
217209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
217309	IMPLANTAR O PROGESTÃO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
220409	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024
METAS E PRIORIDADES

220809	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	3
225009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
225409	RESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	145-SERVIDOR CAPACITADO	PERCENTUAL	10
226209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
227009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
227109	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
227209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
228409	MANTER AS UNIDADES DE ENSINO E SEDE ADMINISTRATIVA - SEMED	134-REDE ESTRUTURADA	PORCENTAGEM	100
230009	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	47
230709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
230809	CONCEBER E IMPLEMENTAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA PMM	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	10
231009	VIABILIZAR A PRODUÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	12
231709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
236609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
237109	MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	105-PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
239909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
241509	PROMOVER IMPLANTAÇÃO DO KIT GÁS	114-PESSOAS ATENDIDAS	PESSOA	1.000
0046	GESTÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
240809	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
011109	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DO PASEP	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	
013709	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTOS DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA.	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	12
020509	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	100
023009	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO PARCELAMENTO DO INSS	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	100
023509	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DO FGTS	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	100
023709	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	12
040509	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DAS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA	110-PARCELAS PAGAS	UNIDADE	100
040709	VIABILIZAR RECOLHIMENTO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	108-PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO	UNIDADE	100
201009	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
202509	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
203909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
204709	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
207109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
212309	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
213009	VIABILIZAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E ACORDOS TRABALHISTAS E JUDICIAIS	304-ACORDOS REALIZADOS	UNIDADE	40
213409	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA E ENCARGOS SOCIAIS	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
213909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
214109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
215109	VIABILIZAR PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUFIN	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
215309	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUPRE	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
215809	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	077-FOLHA DE PAGAMENTO ATENDIDA	FOLHA	12
216309	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
220909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
224909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
225209	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
226009	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
227309	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229209	VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DE FOLHA DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229509	VIABILIZAR A GESTÃO E O PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229609	VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
229709	VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
231209	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
233409	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
237309	VIABILIZAR A GESTÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
238909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
239709	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
240609	VIABILIZAR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ENCARGOS CENTRALIZADOS	UNIDADE	5
241409	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA	079-FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS	FOLHA	12
0047	AMPLIAR E MELHORAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
203209	PLANEJAR E ADQUIRIR SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE HARDWARE E REDE PARA A PREFEITURA DE MACEIÓ	063-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES ADQUIRIDOS	UNIDADE	17
203509	ESTRUTURAR ESTRATÉGIA, TÁTICA E OPERAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC	192-IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE ATIVOS-TIC	PORCENTAGEM	25
210909	READEQUAR E MODERNIZAR A ESTRUTURA FÍSICA E DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
216609	READEQUAR E MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA DO IPREV	086-INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA IMPLANTADA	PORCENTAGEM	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024
METAS E PRIORIDADES

219709	MANTER FERRAMENTA DE SUPORTE E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA	014-ATIVIDADES EXECUTADAS	ATIVIDADE	1
237609	EXPANDIR E ATUALIZAR O PARQUE DE EQUIPAMENTOS	192-IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE ATIVOS-TIC	PORCENTAGEM	25
237809	PLANEJAR E ADQUIRIR SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE HARDWARE E REDE PARA A PREFEITURA DE MACEIÓ	063-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES ADQUIRIDOS	UNIDADE	
238009	ESTRUTURAR AS ÁREAS ESTRATÉGICAS, TÁTICAS E OPERACIONAIS DA TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO-TIC	149-SISTEMA IMPLEMENTADO	PORCENTAGEM	25
238209	READEQUAR E MODERN.A ESTRUT. FÍSICA E DOS ATIVOS DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES	086-INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA IMPLANTADA	PORCENTAGEM	25
238309	MANTER SOFTWARE PARA O SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
238409	DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AÇÕES DE PROGRAMA MUNICIPAL DE DESBUCRATIZAÇÃO	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	100
240009	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SEMTABS	062-EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	UNIDADE	1
9999	RESERVA			
215709	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	303-RESERVA	UNIDADE	1

Legislativo

Programa/Subação		Produto	Unidades de Medida	Quantidade
0041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL			
141609	IMPLANTAR O PROJETO CÂMARA NAS COMUNIDADES	016-AÇÃO REALIZADA	AÇÃO	8
141809	CONSTRUIR SEDE DA CÂMARA	103-OBRA REALIZADA	PORCENTAGEM	25
241709	CAPACITAR SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	145-SERVIDOR CAPACITADO	PERCENTUAL	25
241909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA	176-UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)*100	% RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)*100	% RCL (b/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)*100	% RCL (c/RCL)*100
Receita Total	4.293.779.344,00	4.121.500.618,16	17,57	128,70	3.980.689.442,00	3.805.749.780,68	15,85	114,67	4.146.453.793,00	3.679.813.415,54	16,12	114,78
Receitas Primárias (I)	3.384.205.721,00	3.248.421.694,18	13,85	101,44	3.521.437.140,00	3.366.680.274,49	14,02	101,44	3.664.461.911,00	3.252.064.721,81	14,25	101,44
Receitas Primárias Correntes	3.336.150.627,00	3.202.294.708,20	13,65	100,00	3.471.459.843,00	3.318.899.333,55	13,82	100,00	3.612.485.523,00	3.205.937.737,31	14,05	100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.091.745.346,00	1.047.941.395,66	4,47	32,72	1.135.415.159,00	1.085.516.982,75	4,52	32,71	1.180.831.767,00	1.047.941.396,34	4,59	32,69
Transferências Correntes	1.998.478.790,00	1.918.294.096,76	8,18	59,90	2.078.417.945,00	1.987.077.553,67	8,27	59,87	2.161.554.664,00	1.918.294.100,96	8,40	59,84
Demais Receitas Primárias Correntes	245.926.491,00	236.059.215,78	1,01	7,37	257.626.739,00	246.304.797,13	1,03	7,42	270.099.092,00	239.702.240,01	1,05	7,48
Receitas Primárias de Capital	48.055.094,00	46.126.985,99	0,20	1,44	49.977.297,00	47.780.940,93	0,20	1,44	51.976.388,00	46.126.984,50	0,20	1,44
Despesa Total	4.293.779.344,00	4.121.500.618,16	17,57	128,70	3.980.689.442,00	3.805.749.780,68	15,85	114,67	4.146.453.793,00	3.679.813.415,54	16,12	114,78
Despesas Primárias (II)	3.681.856.910,00	3.534.130.264,93	15,07	110,36	3.335.431.262,00	3.188.848.810,94	13,28	96,08	3.475.385.286,00	3.084.266.710,31	13,51	96,20
Despesas Primárias Correntes	2.978.695.781,00	2.859.181.974,47	12,19	89,29	3.103.882.537,00	2.967.475.975,35	12,36	89,41	3.231.074.612,00	2.867.450.669,27	12,56	89,44
Pessoal e Encargos Sociais	1.468.381.076,00	1.409.465.421,39	6,01	44,01	1.533.363.240,00	1.465.976.409,20	6,10	44,17	1.594.234.546,00	1.414.819.979,37	6,20	44,13
Outras Despesas Correntes	1.510.314.705,00	1.449.716.553,08	6,18	45,27	1.570.519.297,00	1.501.499.566,14	6,25	45,24	1.636.840.066,00	1.452.630.689,90	6,36	45,31
Despesas Primárias de Capital	703.161.129,00	674.948.290,46	2,88	21,08	231.548.725,00	221.372.835,59	0,92	6,67	244.310.674,00	216.816.041,04	0,95	6,76
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	70.000.000,00	67.191.399,50	0,29	2,10	70.000.000,00	66.923.704,68	0,28	2,02	70.000.000,00	62.122.225,87	0,27	1,94
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)												
= (I - II)	-297.651.189,00	-285.708.570,74	-1,22	-8,92	186.005.878,00	178.542.789,40	0,74	5,36	189.076.625,00	181.490.329,24	0,74	5,23
Dívida Pública Consolidada (DC)	580.989.859,29	557.678.878,19	2,38	17,41	563.812.409,86	539.034.503,05	2,24	16,24	546.634.964,43	485.116.867,55	2,13	15,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	93.303.941,85	89.560.320,45	0,38	2,80	79.884.798,52	76.374.095,21	0,32	2,30	67.922.676,46	60.278.683,55	0,26	1,88
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.803.483,23	1.731.122,32	0,01	0,05	13.419.143,33	12.829.411,22	0,05	0,39	11.962.122,06	10.615.909,26	0,05	0,33

VARIÁVEIS	PERÍODO		
	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual) ¹	2,30	2,80	2,40
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual) ¹	11,10	9,40	8,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano) ¹	5,30	5,30	5,30
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação ²	4,18	4,00	4,00
Projeção do PIB do Município - R\$ mil	24.433.148.958,98	25.117.277.129,83	25.720.091.780,95
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil	3.336.150.627,00	3.471.459.839,58	3.612.485.523,76

FONTES

¹ PLDO UNIÃO 2024

² Boletim FOCUS

³ Projeção

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$1,00

	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							c = (b-a)	(c/a) * 100
Receita Total	2.761.218.591,00	11,00	119,38	3.301.265.504,25	14,80	105,75	540.046.913,25	19,56
Receitas Primárias (I)	2.597.643.341,00	10,35	112,31	3.164.353.240,25	14,19	101,37	566.709.899,25	21,82
Despesa Total	2.761.218.591,00	11,00	119,38	3.249.343.458,05	14,57	104,09	488.124.867,05	17,68
Despesas Primárias (II)	2.720.133.776,00	10,84	117,60	3.271.148.588,78	14,66	104,79	551.014.812,78	20,26
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-122.490.435,00	-0,49	-5,30	-106.795.348,53	-0,48	-3,42	15.695.086,47	-12,81
Dívida Pública Consolidada (DC)	146.898.438,49	0,59	6,35	616.644.873,91	2,76	19,75	469.746.435,42	319,78
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	146.898.438,49	0,59	6,35	65.860.995,15	0,30	2,11	-81.037.443,34	-55,17
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	66.082.131,70	0,26	2,86	-114.917.699,81	-0,52	-3,68	-180.999.831,51	-273,90

R\$1,00

Parâmetros	Valor	
	Previsto	Realizado
	2022	2022
PIB nominal	25.103.259.144	22.307.005.000
Receita Corrente Líquida - RCL	2.313.020.659	3.121.637.592,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	2.574.452.057,00	2.761.218.591,00	7,25	3.483.328.690,00	26,15	4.293.779.344,00	23,27	3.980.689.442,00	-7,29	4.146.453.793,00	4,16
Receitas Primárias (I)	2.494.193.540,00	2.597.643.341,00	4,15	3.146.170.623,00	21,12	3.384.205.721,00	7,57	3.521.437.140,00	4,06	3.664.461.911,00	4,06
Despesa Total	2.574.452.058,00	2.761.218.591,00	7,25	3.483.328.690,00	26,15	4.293.779.344,00	23,27	3.980.689.442,00	-7,29	4.146.453.793,00	4,16
Despesas Primárias (II)	2.500.186.535,00	2.720.133.776,00	8,80	3.233.322.776,00	18,87	3.681.856.910,00	13,87	3.335.431.262,00	-9,41	3.475.385.286,00	4,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-5.992.995,00	-122.490.435,00	1.943,89	-87.152.153,00	-28,85	-297.651.189,00	241,53	186.005.878,00	-162,49	189.076.625,00	1,65
Divida Pública Consolidada (DC)	80.926.418,18	476.415.634,37	488,70	566.943.646,36	19,00	580.989.855,29	2,48	563.812.409,86	-2,96	546.634.964,43	-3,05
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-129.026.943,68	146.898.438,49	-213,85	95.107.425,08	-35,26	93.303.941,85	-1,90	79.884.798,52	-14,38	67.922.676,46	-14,97
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-91.151.043,27	66.082.131,70	-172,50	-352.235.819,38	-633,03	1.803.483,23	-100,51	13.419.143,33	644,07	11.962.122,06	-10,86

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	2.997.498.221,91	2.921.093.147,42	-2,55	3.483.328.690,00	19,25	4.121.500.618,16	18,32	3.674.012.288,27	-10,86	3.679.813.415,54	0,16
Receitas Primárias (I)	2.904.051.244,97	2.748.046.890,44	-5,37	3.146.170.623,00	14,49	3.248.421.694,18	3,25	3.250.141.341,91	0,05	3.252.064.721,81	0,06
Despesa Total	2.997.498.223,07	2.921.093.147,42	-2,55	3.483.328.690,00	19,25	4.121.500.618,16	18,32	3.674.012.288,27	-10,86	3.679.813.415,54	0,16
Despesas Primárias (II)	2.911.029.037,32	2.877.629.521,63	-1,15	3.233.322.776,00	12,36	3.534.130.264,93	9,30	3.078.465.582,87	-12,89	3.084.266.710,31	0,19
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-6.977.792,35	-129.582.631,19	1.757,07	-87.152.153,00	-32,74	-285.708.570,74	227,83	171.675.759,04	-160,09	167.798.011,50	-2,26
Divida Pública Consolidada (DC)	94.224.630,81	504.000.099,60	434,89	566.943.646,36	12,49	557.678.878,19	-1,63	520.375.616,41	-6,69	485.116.867,55	-6,78
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-150.229.262,65	155.403.858,08	-203,44	95.107.425,08	-38,80	89.560.320,45	-5,83	73.730.376,53	-17,68	60.278.683,55	-18,24
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-106.129.414,76	69.908.287,13	-165,87	-352.235.819,38	-603,85	1.731.122,32	-100,49	12.385.316,21	615,45	10.615.909,26	-14,29

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
IBGE		Boletim FOCUS de 20 de abril de 2023			
10,06	5,79	6,04	4,18	4,00	4,00
1,1006	1,0579	1,0604	1,0418	1,0400	1,0400

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	5.559.963,97	-0,15	5.559.963,97	-0,63	5.559.963,97	-0,16
Reservas	30.200,64	0,00	30.200,64	0,00	30.200,64	0,00
Resultado Acumulado	-3.690.430.254,28	100,15	-887.655.972,71	100,63	-3.386.978.398,57	100,17
TOTAL	-3.684.840.089,67	100,00	-882.065.808,10	100,00	-3.381.388.233,96	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-4.575.398.335,89	100,00	-4.815.198.123,30	100,00	-4.956.568.035,83	100,00
TOTAL	-4.575.398.335,89	100,00	-4.815.198.123,30	100,00	-4.956.568.035,83	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2.020,00	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	105.594.656,71	125.553.596,72	200.796.704,53
Receita de Contribuições dos Segurados	22.592.664,48	37.595.690,19	34.819.986,97
Ativo	22.589.047,26	37.595.690,19	34.817.708,62
Inativo			470,56
Pensionista	3.617,22		1.807,79
Receita de Contribuições Patronais	28.425.191,01	83.907.164,72	100.805.924,32
Ativo	28.425.191,01	83.907.164,72	100.805.924,32
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	54.576.801,22	4.049.293,43	65.170.793,24
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	54.576.801,22	4.049.293,43	65.170.793,24
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	1.448,38	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes		1.448,38	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	105.594.656,71	125.553.596,72	200.796.704,53
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	4.493.277,32	5.395.871,34	7.459.325,24
Aposentadorias	3.558.197,87	4.129.054,03	5.733.321,51
Pensões por Morte	935.079,45	1.266.817,31	1.726.003,73
Outras Despesas Previdenciárias	1.021,02	16.282,22	819.015,08
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1.021,02	16.282,22	819.015,08
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.494.298,34	5.412.153,56	8.278.340,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	101.100.358,37	120.141.443,16	192.518.364,21
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	-930.326,67	0,00	250.217,00
Investimentos e Aplicações	397.685.779,13	537.246.876,65	725.571.903,43
Outro Bens e Direitos		152.844.116,40	221.165.431,25
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	142.385.741,46	148.619.581,79	161.019.494,61
Receita de Contribuições dos Segurados	50.501.601,97	56.320.993,79	63.968.650,28
Ativo	43.413.258,00	47.788.844,98	56.698.405,39
Inativo	6.248.820,16	7.433.830,53	6.303.633,66
Pensionista	839.523,81	1.098.318,28	966.611,23
Receita de Contribuições Patronais	80.190.260,29	81.481.982,57	81.614.936,86
Ativo	80.190.260,29	81.481.982,57	81.614.936,86
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	59.020,97	437.286,36	2.088.631,93
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	59.020,97	437.286,36	2.088.631,93
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	11.634.858,23	10.379.319,07	13.347.275,54
Compensação Financeira entre os regimes	11.450.309,54	10.344.002,05	13.324.091,80
Demais Receitas Correntes	184.548,69	35.317,02	23.183,74
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	142.385.741,46	148.619.581,79	161.019.494,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	319.108.136,70	131.564.630,93	367.053.917,13
Aposentadorias	272.767.977,51	91.450.484,79	310.937.838,16
Pensões por Morte	45.550.338,23	40.114.146,14	56.116.078,97
Outros Benefícios Previdenciários	789.820,96		
Outras Despesas Previdenciárias	271.721,87	510.608,86	2.616.664,65
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	271.721,87	510.608,86	2.616.664,65
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	319.379.858,57	132.075.239,79	369.670.581,78

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-176.994.117,11	16.544.342,00	-208.651.087,17
---	------------------------	----------------------	------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			5.370.313,09
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	18.697,07	65.805,96	2.256.410,62
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	4.007.667,99	4.413.863,65	4.624.875,72
Pessoal e Encargos Sociais		3.821.839,40	3.655.082,65
Demais Despesas Correntes	4.007.667,99	592.024,25	969.793,07
Despesas de Capital (XIV)		361.052,00	2.323,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.007.667,99	4.774.915,65	4.627.198,72

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-3.988.970,92	-4.709.109,69	-2.370.788,10
---	----------------------	----------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			1.538.918,26
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			

TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (D Exerc Anterior)+(c)

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (D Exerc Anterior)+(c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2024

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DEPESAS OBRIGATÓRIAS E DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente de Receita	170.856.225,06
(-) Transferências Constitucionais	77.637.068,67
(-) Transferências Educação	42.714.056,26
(-) Transferências Saúde	34.923.012,40
Saldo Financeiro do Aumento Permanente de Receita (I)	93.219.156,39
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	93.219.156,39
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	93.219.156,39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, §3º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

1. INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Município.

Na primeira parte do presente Anexo, são apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria

2. CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

2.1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Representam a possibilidade das receitas estimadas e das despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro devido cenários divergentes dos vislumbrados no momento da elaboração da peça orçamentária. Ou seja, no caso das receitas, os riscos da não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Assim, caso algum dessas situações observadas, aconteçam há necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

2.2. RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA

O risco inerente à administração da dívida pública decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando ocorrerem, irão gerar impacto no orçamento anual, aumentando ou reduzindo o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário.

Elas também podem incidir seus efeitos sobre o estoque da dívida, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes.

2.3. PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições externas de difícil previsibilidade. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é complicada e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

3. AVALIAÇÃO DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Considera-se como principal fator que impacta na arrecadação tributária do município, além das incertezas do cenário econômico, taxa de inflação e o nível de atividade econômica, que podem levar a receita prevista se realizar no montante esperado, uma vez que os indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, afetando assim, a arrecadação e, conseqüentemente, os resultados primário e nominal.

3.1. Riscos da Despesa

As variações não previstas na despesa programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Município, bem como de decisões de políticas públicas que precisaram ser tomadas, em momento posterior a aprovação da lei orçamentária.

Assim, as despesas fixadas para o triênio 2024-2026 podem ser comprimidas por variações no cenário macroeconômico, considerando em especial a taxa de inflação, uma vez que este é o gatilho para o aumento de despesas públicas indexadas.

Cumpram também destacar, que há riscos decorrentes de fenômenos da natureza que causem danos a infraestrutura e a população do Município, gerando a necessidade de se fazer frente a esses infortúnios.

Materializando-se os riscos acima citados, deve a gestão, promover eventual contingenciamento do orçamento, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, por Demandas judiciais contra o Município (administração direta, autarquias e fundações)

4.1. Demandas Judiciais

Embora, exista entre os passivos contingentes, uma parcela não possível, de ser mensurada no momento, com segurança suficiente, por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, consideramos aqui os precatórios a serem quitados na forma e percentuais estabelecidos na EMENDA CONSTITUCIONAL nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	127.432.906,85	300.446.641,53	(173.013.734,68)	(169.660.439,26)
2020	123.871.536,46	306.017.555,48	(182.146.019,01)	(182.146.019,01)
2021	109.272.216,20	312.489.360,82	(203.217.144,62)	(203.217.144,62)
2022	107.562.806,36	318.888.945,07	(211.326.138,72)	(211.326.138,72)
2023	104.665.819,84	327.922.435,65	(223.256.615,82)	(223.256.615,82)
2024	100.518.754,49	339.927.791,40	(239.409.036,91)	(239.409.036,91)
2025	95.253.123,94	353.547.045,09	(258.293.921,15)	(258.293.921,15)
2026	90.363.496,26	366.141.055,90	(275.777.559,64)	(275.777.559,64)
2027	84.036.311,18	382.317.934,23	(298.281.623,06)	(298.281.623,06)
2028	78.189.303,98	396.653.971,54	(318.464.667,56)	(318.464.667,56)
2029	72.184.362,12	407.229.875,65	(335.045.513,53)	(335.045.513,53)
2030	66.744.825,77	417.886.174,99	(351.141.349,22)	(351.141.349,22)
2031	61.324.704,67	427.024.403,20	(365.699.698,53)	(365.699.698,53)
2032	56.259.821,49	433.717.503,31	(377.457.681,82)	(377.457.681,82)
2033	51.640.323,95	438.447.304,48	(386.806.980,53)	(386.806.980,53)
2034	46.652.676,05	443.337.335,93	(396.684.659,88)	(396.684.659,88)
2035	42.238.204,97	445.208.294,42	(402.970.089,46)	(402.970.089,46)
2036	37.972.383,19	445.343.172,83	(407.370.789,64)	(407.370.789,64)
2037	34.027.182,56	443.765.959,95	(409.738.777,39)	(409.738.777,39)
2038	30.107.319,56	440.788.822,53	(410.681.502,97)	(410.681.502,97)
2039	26.677.155,24	435.329.742,14	(408.652.586,90)	(408.652.586,90)
2040	22.801.525,92	430.569.791,56	(407.768.265,64)	(407.768.265,64)
2041	19.794.823,60	422.576.393,87	(402.781.570,27)	(402.781.570,27)
2042	17.373.229,45	412.195.843,30	(394.822.613,85)	(394.822.613,85)
2043	15.406.915,65	399.879.175,19	(384.472.259,54)	(384.472.259,54)
2044	13.835.141,33	385.481.051,36	(371.645.910,04)	(371.645.910,04)
2045	12.599.986,25	370.105.114,59	(357.505.128,34)	(357.505.128,34)
2046	11.502.572,60	354.009.961,22	(342.507.388,62)	(342.507.388,62)
2047	10.667.547,66	337.064.211,47	(326.396.663,81)	(326.396.663,81)
2048	9.902.794,80	319.740.517,45	(309.837.722,65)	(309.837.722,65)
2049	9.345.235,73	301.959.547,36	(292.614.311,63)	(292.614.311,63)
2050	8.655.288,15	284.503.894,42	(275.848.606,27)	(275.848.606,27)
2051	8.084.336,76	266.990.033,55	(258.905.696,79)	(258.905.696,79)
2052	7.559.085,51	249.612.339,76	(242.053.254,25)	(242.053.254,25)
2053	7.040.635,51	232.527.765,49	(225.487.129,98)	(225.487.129,98)
2054	6.531.193,36	215.798.588,83	(209.267.395,47)	(209.267.395,47)
2055	6.032.926,14	199.483.319,25	(193.450.393,11)	(193.450.393,11)
2056	5.547.819,38	183.636.940,89	(178.089.121,51)	(178.089.121,51)
2057	5.077.717,86	168.310.869,86	(163.233.152,00)	(163.233.152,00)
2058	4.624.328,08	153.552.882,35	(148.928.554,27)	(148.928.554,27)
2059	4.189.174,85	139.406.138,55	(135.216.963,70)	(135.216.963,70)
2060	3.773.551,64	125.908.115,11	(122.134.563,47)	(122.134.563,47)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	3.378.594,60	113.091.842,31	(109.713.247,71)	(109.713.247,71)
2062	3.005.306,42	100.986.009,06	(97.980.702,64)	(97.980.702,64)
2063	2.654.554,05	89.614.435,65	(86.959.881,60)	(86.959.881,60)
2064	2.327.051,39	78.995.362,22	(76.668.310,82)	(76.668.310,82)
2065	2.023.397,92	69.142.152,11	(67.118.754,19)	(67.118.754,19)
2066	1.744.037,36	60.062.342,87	(58.318.305,52)	(58.318.305,52)
2067	1.489.205,41	51.756.832,50	(50.267.627,09)	(50.267.627,09)
2068	1.258.834,70	44.218.844,68	(42.960.009,98)	(42.960.009,98)
2069	1.052.529,05	37.433.744,05	(36.381.215,00)	(36.381.215,00)
2070	869.649,75	31.380.038,15	(30.510.388,40)	(30.510.388,40)
2071	709.379,53	26.030.330,47	(25.320.950,94)	(25.320.950,94)
2072	570.650,54	21.350.826,87	(20.780.176,34)	(20.780.176,34)
2073	452.144,48	17.301.508,65	(16.849.364,17)	(16.849.364,17)
2074	352.404,54	13.838.229,48	(13.485.824,94)	(13.485.824,94)
2075	269.837,80	10.913.919,12	(10.644.081,32)	(10.644.081,32)
2076	202.716,35	8.479.427,72	(8.276.711,36)	(8.276.711,36)
2077	149.242,30	6.484.356,33	(6.335.114,03)	(6.335.114,03)
2078	107.596,33	4.877.559,02	(4.769.962,68)	(4.769.962,68)
2079	75.942,63	3.607.370,99	(3.531.428,35)	(3.531.428,35)
2080	52.482,24	2.622.710,07	(2.570.227,83)	(2.570.227,83)
2081	35.538,59	1.874.959,34	(1.839.420,75)	(1.839.420,75)
2082	23.610,48	1.319.305,42	(1.295.694,94)	(1.295.694,94)
2083	15.438,25	915.919,71	(900.481,47)	(900.481,47)
2084	9.987,64	630.068,72	(620.081,08)	(620.081,08)
2085	6.410,24	431.863,00	(425.452,76)	(425.452,76)
2086	4.069,60	296.930,69	(292.861,09)	(292.861,09)
2087	2.537,57	206.482,94	(203.945,38)	(203.945,38)
2088	1.537,45	146.324,55	(144.787,10)	(144.787,10)
2089	895,95	106.127,96	(105.232,01)	(105.232,01)
2090	500,74	78.858,54	(78.357,80)	(78.357,80)
2091	271,24	59.936,55	(59.665,31)	(59.665,31)
2092	148,69	46.371,53	(46.222,84)	(46.222,84)
2093	89,21	36.219,79	(36.130,57)	(36.130,57)

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda-MF.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: não aplicável; c) crescimento real de salários: 2,83% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: utilizados os dados de cada dependente e, na ausência desses, família média composta por um cônjuge feminino dois anos e onze meses mais jovem; i) fator de capacidade de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: não aplicável.

(3) Massa salarial mensal: R\$ 28.531.111,63.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 52; inativos – 65; e pensionistas - 53.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093

PLANO DE CUSTEIO NORMAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	125.970.606,85	85.207.424,04	40.763.182,81	297.782.761,75
2020	139.083.006,53	87.704.989,20	51.378.017,33	349.160.779,08
2021	154.393.945,86	93.620.395,53	60.773.550,33	409.934.329,41
2022	163.503.937,51	97.101.521,94	66.402.415,56	476.336.744,98
2023	173.164.597,34	103.789.214,21	69.375.383,13	545.712.128,11
2024	185.329.555,89	109.962.819,04	75.366.736,85	621.078.864,96
2025	202.794.438,18	115.685.891,80	87.108.546,38	708.187.411,34
2026	220.748.545,93	121.260.994,24	99.487.551,69	807.674.963,04
2027	241.330.820,73	127.516.496,55	113.814.324,17	921.489.287,21
2028	262.497.442,26	134.306.207,96	128.191.234,31	1.049.680.521,52
2029	284.000.443,39	142.091.540,99	141.908.902,40	1.191.589.423,92
2030	306.640.380,72	149.129.532,11	157.510.848,61	1.349.100.272,53
2031	330.328.416,81	156.757.052,09	173.571.364,72	1.522.671.637,25
2032	354.658.319,99	164.594.992,09	190.063.327,90	1.712.734.965,16
2033	379.773.488,99	172.872.256,14	206.901.232,85	1.919.636.198,01
2034	406.517.808,93	181.555.305,45	224.962.503,48	2.144.598.701,49
2035	426.889.546,85	190.329.775,53	236.559.771,32	2.381.158.472,81
2036	453.758.898,68	199.315.969,04	254.442.929,63	2.635.601.402,45
2037	482.196.257,96	212.902.497,46	269.293.760,50	2.904.895.162,95
2038	511.741.005,14	225.108.778,06	286.632.227,08	3.191.527.390,03
2039	541.970.791,34	234.107.597,49	307.863.193,85	3.499.390.583,88
2040	574.280.895,83	246.147.121,98	328.133.773,84	3.827.524.357,72
2041	606.879.240,87	254.848.642,71	352.030.598,16	4.179.554.955,89
2042	640.470.715,42	262.471.778,24	377.998.937,17	4.557.553.893,06
2043	675.376.604,70	269.985.358,52	405.391.246,19	4.962.945.139,24
2044	711.748.994,22	277.977.925,82	433.771.068,39	5.396.716.207,64
2045	749.654.348,68	285.704.451,41	463.949.897,27	5.860.666.104,90
2046	789.479.096,04	291.876.753,16	497.602.342,88	6.358.268.447,78
2047	831.316.821,77	298.659.633,49	532.657.188,28	6.890.925.636,06
2048	737.393.185,84	304.840.089,95	432.553.095,89	7.323.478.731,95
2049	771.700.607,40	309.318.700,93	462.381.906,46	7.785.860.638,41
2050	808.090.718,26	311.457.572,12	496.633.146,14	8.282.493.784,55
2051	845.519.760,55	391.789.722,79	453.730.037,76	8.736.223.822,31
2052	881.445.395,41	413.468.579,22	467.976.816,19	9.204.200.638,51
2053	918.309.783,08	442.813.575,48	475.496.207,60	9.679.696.846,11
2054	955.974.451,62	466.682.327,46	489.292.124,16	10.168.988.970,27
2055	994.585.077,83	499.704.695,66	494.880.382,17	10.663.869.352,44
2056	1.033.804.124,21	533.656.432,89	500.147.691,32	11.164.017.043,76
2057	1.072.764.163,51	628.161.466,56	444.602.696,95	11.608.619.740,71
2058	1.109.336.927,17	678.718.989,76	430.617.937,41	12.039.237.678,12
2059	1.145.247.851,49	738.870.240,90	406.377.610,60	12.445.615.288,72
2060	1.180.110.789,65	794.379.663,15	385.731.126,50	12.831.346.415,22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

2019 A 2093

PLANO DE CUSTEIO ATUAL (NORMAL + SUPLEMENTAR)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	1.213.953.434,34	859.428.013,23	354.525.421,11	13.185.871.836,33
2062	1.246.305.808,16	923.317.790,76	322.988.017,40	13.508.859.853,73
2063	1.277.079.289,53	991.460.368,16	285.618.921,37	13.794.478.775,10
2064	1.306.023.541,46	1.058.472.207,42	247.551.334,04	14.042.030.109,14
2065	1.333.085.368,62	1.126.081.986,54	207.003.382,08	14.249.033.491,22
2066	1.358.126.948,39	1.194.175.792,65	163.951.155,73	14.412.984.646,95
2067	1.381.052.496,24	1.260.366.764,44	120.685.731,80	14.533.670.378,75
2068	1.401.834.775,34	1.326.042.064,04	75.792.711,30	14.609.463.090,05
2069	1.420.225.288,62	1.401.685.279,49	18.540.009,13	14.628.003.099,18
2070	1.435.719.049,18	1.473.160.172,58	(37.441.123,40)	14.590.561.975,78
2071	1.448.493.689,51	1.535.018.140,83	(86.524.451,32)	14.504.037.524,46
2072	1.458.699.985,40	1.604.350.213,31	(145.650.227,90)	14.358.387.296,56
2073	1.466.018.307,10	1.664.234.811,24	(198.216.504,14)	14.160.170.792,42
2074	1.470.788.070,05	1.719.113.996,52	(248.325.926,47)	13.911.844.865,95
2075	1.473.046.748,36	1.777.121.847,78	(304.075.099,42)	13.607.769.766,53
2076	1.472.565.047,25	1.831.353.156,59	(358.788.109,34)	13.248.981.657,18
2077	1.469.457.256,84	1.878.899.299,32	(409.442.042,49)	12.839.539.614,70
2078	1.463.877.655,03	1.927.454.694,33	(463.577.039,30)	12.375.962.575,39
2079	1.455.717.702,59	1.970.384.769,68	(514.667.067,09)	11.861.295.508,30
2080	1.445.175.484,69	2.007.721.729,92	(562.546.245,23)	11.298.749.263,07
2081	1.432.507.185,35	2.036.699.670,16	(604.192.484,81)	10.694.556.778,27
2082	1.418.061.111,63	2.059.917.066,14	(641.855.954,51)	10.052.700.823,76
2083	1.402.009.392,39	2.082.521.956,96	(680.512.564,57)	9.372.188.259,19
2084	1.382.624.334,00	2.207.436.345,44	(824.812.011,44)	8.547.376.247,75
2085	1.356.632.976,25	2.247.980.566,56	(891.347.590,32)	7.656.028.657,43
2086	1.327.154.116,10	2.300.009.554,50	(972.855.438,40)	6.683.173.219,03
2087	1.293.766.885,47	2.334.864.990,18	(1.041.098.104,72)	5.642.075.114,31
2088	1.256.855.098,52	2.379.105.225,60	(1.122.250.127,07)	4.519.824.987,24
2089	1.215.819.234,11	2.423.555.393,34	(1.207.736.159,24)	3.312.088.828,00
2090	1.168.283.679,83	2.608.935.904,82	(1.440.652.224,99)	1.871.436.603,01
2091	1.109.213.952,89	2.685.325.023,93	(1.576.111.071,04)	295.325.531,97
2092	1.042.538.896,59	2.780.597.984,71	(1.738.059.088,12)	(1.442.733.556,15)
2093	1.053.762.962,89	2.861.352.316,71	(1.807.589.353,82)	(3.250.322.909,97)

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 2,83% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e onze meses mais jovem; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 17.235.966,10.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 44; inativos – 78; e pensionistas - 76.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093**

ALTERNATIVA B PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	125.970.606,85	85.207.424,04	40.763.182,81	297.782.761,75
2020	139.083.006,53	87.704.989,20	51.378.017,33	349.160.779,08
2021	154.393.945,86	93.620.395,53	60.773.550,33	409.934.329,41
2022	166.265.753,50	97.101.521,94	69.164.231,56	479.098.560,97
2023	176.306.823,16	103.789.214,21	72.517.608,95	551.616.169,92
2024	188.911.196,18	109.962.819,04	78.948.377,15	630.564.547,06
2025	206.871.517,51	115.685.891,80	91.185.625,70	721.750.172,77
2026	225.346.221,76	121.260.994,24	104.085.227,53	825.835.400,29
2027	246.524.646,21	127.516.496,55	119.008.149,66	944.843.549,95
2028	268.316.132,53	134.306.207,96	134.009.924,57	1.078.853.474,52
2029	290.465.424,21	142.091.540,99	148.373.883,23	1.227.227.357,75
2030	313.803.236,43	149.129.532,11	164.673.704,32	1.391.901.062,07
2031	338.232.794,28	156.757.052,09	181.475.742,20	1.573.376.804,27
2032	363.342.523,89	164.594.992,09	198.747.531,80	1.772.124.336,07
2033	389.279.710,88	172.872.256,14	216.407.454,75	1.988.531.790,81
2034	416.910.695,87	181.555.305,45	235.355.390,43	2.223.887.181,24
2035	438.211.908,24	190.329.775,53	247.882.132,71	2.471.769.313,95
2036	466.065.701,75	199.315.969,04	266.749.732,70	2.738.519.046,65
2037	495.544.084,42	212.902.497,46	282.641.586,95	3.021.160.633,61
2038	526.197.475,42	225.108.778,06	301.088.697,36	3.322.249.330,97
2039	557.595.516,04	234.107.597,49	323.487.918,54	3.645.737.249,51
2040	591.160.644,51	246.147.121,98	345.013.522,53	3.990.750.772,04
2041	625.072.516,96	254.848.642,71	370.223.874,26	4.360.974.646,30
2042	660.048.186,12	262.471.778,24	397.576.407,87	4.758.551.054,17
2043	696.416.023,97	269.985.358,52	426.430.665,45	5.184.981.719,62
2044	734.332.915,56	277.977.925,82	456.354.989,74	5.641.336.709,36
2045	773.874.481,14	285.704.451,41	488.170.029,73	6.129.506.739,09
2046	815.437.400,24	291.876.753,16	523.560.647,08	6.653.067.386,17
2047	859.118.602,19	298.659.633,49	560.458.968,70	7.213.526.354,87
2048	756.749.228,97	304.840.089,95	451.909.139,02	7.665.435.493,89
2049	792.218.013,11	309.318.700,93	482.899.312,18	8.148.334.806,07
2050	829.839.168,32	311.457.572,12	518.381.596,20	8.666.716.402,26
2051	868.573.117,61	391.789.722,79	476.783.394,82	9.143.499.797,09
2052	905.881.953,90	413.468.579,22	492.413.374,68	9.635.913.171,77
2053	944.212.535,07	442.813.575,48	501.398.959,60	10.137.312.131,37
2054	983.431.368,74	466.682.327,46	516.749.041,28	10.654.061.172,65
2055	1.023.689.409,97	499.704.695,66	523.984.714,32	11.178.045.886,96
2056	1.064.654.716,28	533.656.432,89	530.998.283,39	11.709.044.170,35
2057	1.105.465.791,11	628.161.466,56	477.304.324,54	12.186.348.494,90
2058	1.144.000.652,42	678.718.989,76	465.281.662,66	12.651.630.157,55
2059	1.181.991.400,26	738.870.240,90	443.121.159,36	13.094.751.316,92
2060	1.219.058.951,34	794.379.663,15	424.679.288,19	13.519.430.605,11
2061	1.255.238.485,74	859.428.013,23	395.810.472,51	13.915.241.077,62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-AL-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

2019 A 2093

ALTERNATIVA B PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2062	1.290.067.962,64	923.317.790,76	366.750.171,88	14.281.991.249,50
2063	1.323.467.173,28	991.460.368,16	332.006.805,11	14.613.998.054,61
2064	1.355.194.698,23	1.058.472.207,42	296.722.490,81	14.910.720.545,42
2065	1.385.206.794,80	1.126.081.986,54	259.124.808,26	15.169.845.353,67
2066	1.413.375.660,13	1.194.175.792,65	219.199.867,48	15.389.045.221,16
2067	1.439.616.130,69	1.260.366.764,44	179.249.366,25	15.568.294.587,41
2068	1.463.912.227,86	1.326.042.064,04	137.870.163,82	15.706.164.751,23
2069	1.486.027.388,29	1.401.685.279,49	84.342.108,80	15.790.506.860,03
2070	1.505.469.274,83	1.473.160.172,58	32.309.102,25	15.822.815.962,28
2071	1.522.428.928,70	1.535.018.140,83	(12.589.212,13)	15.810.226.750,15
2072	1.537.071.338,94	1.604.350.213,31	(67.278.874,36)	15.742.947.875,79
2073	1.549.091.941,85	1.664.234.811,24	(115.142.869,39)	15.627.805.006,40
2074	1.558.846.122,89	1.719.113.996,52	(160.267.873,63)	15.467.537.132,77
2075	1.566.388.284,37	1.777.121.847,78	(210.733.563,41)	15.256.803.569,36
2076	1.571.507.075,42	1.831.353.156,59	(259.846.081,17)	14.996.957.488,19
2077	1.574.335.806,70	1.878.899.299,32	(304.563.492,63)	14.692.393.995,56
2078	1.575.048.917,88	1.927.454.694,33	(352.405.776,45)	14.339.988.219,11
2079	1.573.559.241,21	1.970.384.769,68	(396.825.528,47)	13.943.162.690,64
2080	1.570.087.515,63	2.007.721.729,92	(437.634.214,29)	13.505.528.476,35
2081	1.564.913.938,15	2.036.699.670,16	(471.785.732,01)	13.033.742.744,34
2082	1.558.412.269,60	2.059.917.066,14	(501.504.796,54)	12.532.237.947,80
2083	1.550.781.619,83	2.082.521.956,96	(531.740.337,13)	12.000.497.610,67
2084	1.540.322.895,08	2.207.436.345,44	(667.113.450,35)	11.333.384.160,32
2085	1.523.793.451,00	2.247.980.566,56	(724.187.115,56)	10.609.197.044,75
2086	1.504.344.219,34	2.300.009.554,50	(795.665.335,16)	9.813.531.709,59
2087	1.481.588.394,90	2.334.864.990,18	(853.276.595,28)	8.960.255.114,31
2088	1.455.945.898,52	2.379.105.225,60	(923.159.327,08)	8.037.095.787,23
2089	1.426.855.482,11	2.423.555.393,34	(996.699.911,24)	7.040.395.876,00
2090	1.391.982.102,71	2.608.935.904,82	(1.216.953.802,11)	5.823.442.073,89
2091	1.346.334.281,14	2.685.325.023,93	(1.338.990.742,79)	4.484.451.331,10
2092	1.293.886.444,54	2.780.597.984,71	(1.486.711.540,17)	2.997.739.790,93
2093	1.233.627.350,34	2.861.352.316,71	(1.627.724.966,37)	1.370.014.824,56

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 2,83% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e onze meses mais jovem; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 17.235.966,10.

(4) idade média da população analisada (em anos): ativos – 44; inativos – 78; e pensionistas - 76.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

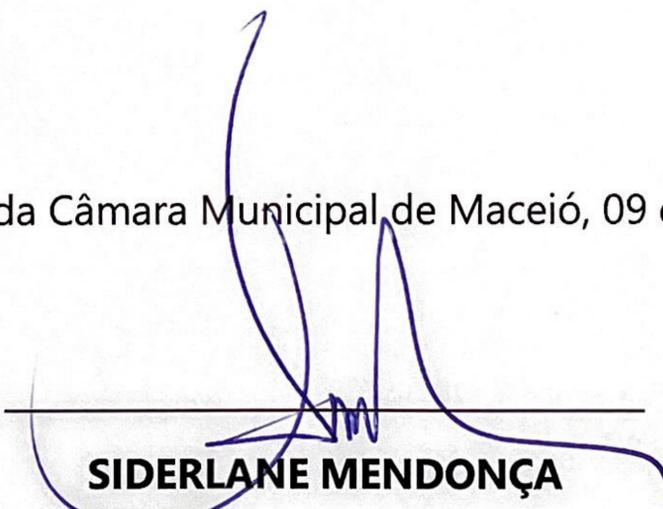
PROJETO DE LEI N° ___/2023.

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA N, BAIRRO SÃO JORGE, CEP 57.045-100, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA EMPRESÁRIO RONALDO SANTOS DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o nome da atual Rua N, Bairro São Jorge, CEP 57.045-100, neste Município, e passa a denominar Rua Empresário Ronaldo Santos de Azevedo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2023.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o nome da atual Rua N, Bairro São Jorge, CEP 57.045-100, neste Município, e passa denominar Rua Empresário Ronaldo Santos de Azevedo.

O presente Projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem ao Sr. Ronaldo Santos de Azevedo, falecido em 13.04.2023, brasileiro, empresário, data de nascimento 01.03.1957, portador do RG de nº 271847 SSP/AL, inscrito no CPF de nº 112.794.194-15, residente e domiciliado no Lot. Parque Miramar, Rua N, Lote 41, Qd. "Q", no bairro São Jorge, Maceió, Alagoas, CEP 57.045-100;

Ronaldo residia e atuava no São Jorge como empresário através da MIAMI SINALIZAÇÃO, empresa de sua propriedade do ramo de sinalização rodoviária, sendo um dos pioneiros de negócios no bairro, a empresa já existe no local há 25 anos.

Além da sua atuação como empreendedor, foi um grande líder da comunidade prestando muitos serviços pelo bairro do São Jorge, sempre sinalizava as ruas por conta própria com faixas de pedestre e placas, doava fachadas para os comerciantes locais que estavam começando seus negócios, como também, lonas e faixas para a escola, posto de saúde e igrejas do bairro.

Estava sempre contribuindo para passar máquinas niveladoras com o objetivo de minimizar os buracos existentes pela falta de infraestrutura da rua, até então, sem asfalto, lutando sempre pelo bem estar da sua comunidade. Ronaldo era amigo de todos, uma pessoa bastante popular que ajudava muito os seus amigos e conhecidos do bairro. Partiu recebendo diversas homenagens de todos, deixando um legado de muita



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

honra, sua empresa de sucesso, amigos e família: sua esposa Cássia, seus filhos Layanne, Samuel, Lousanne e seu enteado Nicolás.

Assim, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres edis, dos quais espero o apoio fundamental para a sua aprovação, que entendo ser de grande valia para a municipalidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de maio de 2023.

SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PL